



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Paraíba Previdência - PBprev Aposentadoria voluntária
por tempo de contribuição com proventos integrais.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00874/2.013

1. PROCESSO TC Nº: 00095/13

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: EDNALDO DANTAS DE ALMEIDA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Médico, matrícula nº 61.273-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 24.05.12

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 12.06.12

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor **Ednaldo Dantas de Almeida**, matrícula 61.273-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- Nº 00095/13

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 30 de abril de 2013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lsci

Em 30 de Abril de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO